

## 1. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA.

- **1.1.** Os candidatos classificados no PS-EAD/UFES 2020 optantes pela reserva de vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, deverão seguir os procedimentos abaixo:
- **1.1.1.** Ler, obrigatoriamente, o presente Anexo antes de preencher a Manifestação de Interesse Obrigatório, ambos disponibilizados no sítio eletrônico www.sead.ufes.br. **Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento deste Anexo.**
- **1.1.2.** Enviar a documentação legível para comprovação de renda familiar bruta mensal (conforme disposto no item 2 do presente Anexo), em formato ".pdf/a", por meio do Portal (candidato.ufes.br).
- **1.1.3.** Conforme o art. 9º do Decreto 8.936/16, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, desde que observados os critérios previstos no item 1.1.4.
- **1.1.4.** Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações.
- **1.2.** Na avaliação socioeconômica para apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, de que trata o item 6 deste edital, considerase:
- I. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;
- III. Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo;
- IV. Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo.
- 1.3. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;
- III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.

Parágrafo Único: o cálculo tomará como referência, para fins de apuração do critério de renda, o salário mínimo vigente no ano de 2020, a saber, no valor de R\$1045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

- **1.3.1.** No cálculo referido no inciso I do item 1.3 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 1.3.2. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.3.1:
- I. Os valores percebidos a título de:
- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:



- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados. Distrito Federal ou Municípios.

#### 2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

**2.1.** As informações sobre a condição econômica e situação civil de todos os membros da família deverão ser comprovadas por meios oficiais, inclusive aquelas relacionadas a questões de pensão alimentícia, adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis e união estável, conforme item 2.3.

### 2.2. Documentação do candidato classificado:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Comprovante de residência, em nome de um dos membros familiares, referente aos meses de **dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS-EAD/UFES 2020** (água, energia, IPTU ou telefone). O candidato que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia (conforme modelo que será disponibilizado) assinada pelo titular que confirme a residência do candidato no endereço constante;
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte em branco) **ou** Extrato Previdenciário, dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho;
- IV. Extratos bancários de **todas** as contas bancárias, incluindo conta poupança, **dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS-EAD/UFES 2020**, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (**SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE** pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário;
- V. Documentos para comprovação de sua situação civil e socioeconômica, de acordo com os itens 2.3, 2.4, 2.5 e subitens, conforme seu caso.

### 2.3. Documentação de todos os membros da família, INCLUSIVE DO CANDIDATO:

- I. CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF junto à Receita Federal, para maiores de 16 anos;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte em branco) **ou** Extrato Previdenciário, dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho;
- III. Extratos bancários de **todas** as contas bancárias, incluindo conta poupança, **dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS-EAD/UFES 2020**, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (**SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE** pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário;
- IV. Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros;
- V. Certidão de Casamento;
- VI. Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente;
- VII. Certidão de óbito, quando for o caso;
- VIII. Declaração de União Estável para os casados sem vínculo formal;
- IX. Declaração de separação de corpos para os casados no civil que ainda não possuem formalização da separação;
- X. Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso (conforme modelo que será disponibilizado);



- XI. Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso;
- XII. Documentos que comprovem a renda familiar conforme itens 2.4, 2.5 e subitens, conforme o caso de cada membro da família.
- 2.4. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* serão exigidos os seguintes documentos legíveis e anexados no portal, de todos os membros da família com idade igual ou superior a 16 anos, conforme o caso:

### 2.4.1. Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou "bolsistas".

- I. Contracheques dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS-EAD/UFES 2020:
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III. Comprovante de contribuição à Previdência Social com recolhimento em dia, no caso de empregados domésticos ou diaristas;
- IV. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, Internet ou Caixa Eletrônico);
- V. No caso de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida **nos três meses anteriores ao início das inscrições no PS-EAD/UFES 2020**.

#### 2.4.2. Atividade rural (proprietário, produtor, outros).

- I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ entregue em 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III. Quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- IV. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;
- V. Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado;
- VI. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo que será disponibilizado;
- VII. Todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários do ano de 2020; a subsequente em branco; todas as notas fiscais de 2019 e a última nota fiscal emitida em 2018;

## 2.4.3. Aposentados e pensionistas da Previdência Social ou regimes próprios (inclusive previdência privada).

- I. Extrato mais recente do pagamento de benefício (para os vinculados ao INSS, disponível no site www.previdenciasocial.gov.br link extrato de pagamento de benefício) referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

### 2.4.4. Autônomos, profissionais liberais e microempresários.

- I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Simples Nacional e quaisquer outras Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- III. Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que o declarante não contribua para o INSS;
- IV. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante, conforme modelo que será disponibilizado;

## 2.4.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

- I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS-EAD/UFES 2020.



### 2.4.6. Desempregados, do lar e pessoas que não possuem renda.

- I. Declaração de não exercício de Atividade Remunerada, conforme modelo que será disponibilizado;
- II. Se algum membro da família estiver recebendo seguro-desemprego nos três meses anteriores ao início do período de inscrição no PS-EAD/UFES 2020, apresentar comprovantes.

#### 3. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 3.1. O envio da documentação e avaliação socioeconômica ocorrerão de acordo com calendário a ser publicado.
- **3.2.** Terá sua análise socioeconômica **indeferida** o candidato que não atender aos critérios de renda para ingresso nas modalidades de vagas, que não comprovar renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise socioeconômica.
- 3.3. O candidato deverá acessar o resultado pelo Portal do Candidato, no endereço www.candidato.ufes.br.

### 4. DO PRAZO DO RECURSO

- **4.1.** O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento desta informação pelo email cadastrado no ato de inscrição no PS-EAD/UFES 2020.
- **4.2.** Os recursos serão avaliados pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas CERV**, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emitir resultado final para os candidatos.
- **4.3.** Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste Anexo ou solicitados durante a análise socioeconômica, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela CERV.
- 4.4. O resultado do recurso será disponibilizado no Portal do Candidato, acessado por meio do endereço www.candidato.ufes.br.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **5.1.** A ausência de qualquer documentação prevista neste Anexo, para comprovação da situação civil ou da renda familiar bruta mensal, implicará no INDEFERIMENTO da análise socioeconômica do candidato classificado, bem como eliminação do PS-EAD/UFES 2020.
- **5.2.** A comunicação entre a equipe de análise socioeconômica e o candidato se dará, preferencialmente, através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da sua inscrição no PS-EAD/UFES 2020. O candidato deverá ficar atento ao Portal do Candidato (candidato.ufes.br) e ao seu endereço eletrônico (inclusive a caixa de spam) durante todo o processo.
- **5.3.** Durante a análise socioeconômica, a equipe técnica poderá convocar o candidato e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar.
- **5.3.1.** A convocação ou solicitação será feita, preferencialmente, por e-mail, devendo o candidato obedecer ao prazo estabelecido para envio da documentação solicitada, ou comparecimento, quando for o caso.
- **5.3.2.** O candidato também terá acesso às solicitações enviadas pela equipe técnica e ao resultado da análise no Portal do Candidato (candidato.ufes.br). É de inteira responsabilidade do candidato estar atento ao seu endereço de e-mail e ao Portal do Candidato durante todo o processo de análise socioeconômica.
- **5.4.** Os meses de referência dos documentos descritos no item 2 deste Anexo tratam-se de período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise socioeconômica.
- **5.5.** No ato da inscrição no PS-EAD/UFES 2020, ao optar pela reserva de vagas, o candidato aceitou de forma irrestrita as condições estabelecidas na Resolução nº 46/2020-CEPE/UFES.



- **5.6.** A qualquer momento, desde que constatada alguma irregularidade, a avaliação socioeconômica para a reserva de vagas e todos os atos administrativos decorrentes desta poderão ser revistos e cancelados pelos setores competentes da UFES.
- **5.7.** O fornecimento de informações e documentos falsos constitui delito previsto no Código Penal, implicando responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- **5.8.** Em caso de recebimento de denúncia sobre indício de fraude ou para dirimir dúvidas, a qualquer tempo o candidato poderá ser convocado para prestar informações. Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial federal será comunicada.
- **5.9.** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial para a Reserva de Vagas CERV ou por pessoa designada.
- **5.10.** O processo de análise socioeconômica será orientado pela Resolução nº 46/2020-CEPE/UFES, pela Portaria Normativa nº 18-MEC, pela Lei 12.711/2012, pelo Decreto 7.824/2012 e pela Instrução Normativa nº 01/2020 PROAECI/UFES.